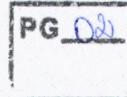




Of. nº 535/2021ADM São Francisco de Assis, 10 de dezembro de 2021.



Exmº. Senhor
Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei nº 76/2021

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei nº 76/2021 que autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei 86/2002 – Código Tributário Municipal.

As alterações dos valores se fazem necessário, eis que atualmente encontram-se muito aquém do que deveria efetivamente ser recolhido.

Um exemplo claro dessa defasagem, é o custo elevado que o Município possui com a coleta de lixo, e o pequeno percentual que arrecada dos munícipes para suprir essa despesa.

Na realidade, os valores que são gastos deveriam se equivaler ao que se arrecada, mas isso por hora é inviável exigir dos nossos cidadãos, mas podemos amenizar gradativamente essa diferença entre receita/despesa com a alteração da tabela coleta de lixo.

Com relação às multas inseridas pelo descumprimento da Declaração Eletrônica Mensal de serviços prestados ou tomados, temos que imperiosa a sua regulamentação, para que o fisco possa exercer sua atribuição fiscalizadora.

Infelizmente se faz necessária a previsão de multa, para que alguns contribuintes sejam compelidos a prestar as informações legais pertinentes e obrigatórias.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Paulo Renato Corteline
Prefeito Municipal





PG 03

Projeto Lei nº 76/2021

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei 86/2002-
Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

PAULO RENATO CORTELLINE, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o artigo 140 da Lei Municipal 86/2002, com a inclusão do Inciso IX e alíneas, passando a seguinte redação:

IX – Multa de 25 URM, para as seguintes infrações relativas a Declaração Eletrônica Mensal:

- a) Para cada dado omissos na Declaração Eletrônica Mensal de serviços prestados ou tomados, e exigidos em regulamento;
- b) Para cada Declaração Eletrônica Mensal de serviços prestados ou tomados apresentada fora da periodicidade, forma e prazo estabelecidos em regulamento;
- c) Para cada dado incorreto informado na Declaração Eletrônica Mensal de serviços prestados ou tomados apresentada, e exigidos em regulamento;
- d) Para cada Declaração Eletrônica Mensal de serviços prestados ou tomados **não** apresentada em periodicidade, forma e prazo estabelecidos em regulamento;
- e) Para cada documento fiscal informado com dados divergentes do constante do documento fiscal, informado na Declaração Eletrônica Mensal de serviços prestados ou tomados apresentada.

Art. 2º - Fica alterada a **Tabela IV, item 6 – do Alvará de Localização e/ou Taxa de Vistoria do Comércio Eventual**, anexa à Lei Municipal 086/2002, passando a constar os seguintes valores:





PG 04

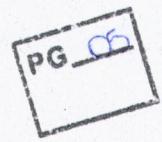
6. COMÉRCIO EVENTUAL EM URM	POR DIA
1. Alimentos preparados, inclusive refrigerantes p/venda em balcão, barracas ou mesas	10,00
2. Tendas de gêneros alimentícios, trailers e similares	10,00
3. Aparelhos elétricos de uso doméstico	10,00
4. Armarinhos e miudezas	10,00
5. Artefatos de couro	10,00
6. Artigos para fumantes	10,00
7. Artefatos de papelaria	10,00
8. Aves e outros animais domésticos	10,00
9. Baralhos e outros artefatos de bazar	10,00
10. Brinquedos e artigos para presentes	10,00
11. Frutas e hortaliças	10,00
12. Gêneros alimentícios, ovos, doces, frutas, queijos, etc.	10,00
13. Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, etc	10,00
14. Revistas, livros e jornais	10,00
15. Alimentação preparada e fornecida em marmitas p/mais de três pessoas	10,00
16. Artigos de toucador	10,00
17. Bijuterias e pedras preciosas e semi-preciosas	10,00
18. Tecidos e roupas feitas	10,00
19. Malhas, meias, gravatas e lenços	10,00
20. Artigos não especificados	10,00
21. Ambulantes em eventos específicos	10,00

Art. 3º - Fica alterada a Tabela XI – da Taxa de Serviços Diversos anexa à Lei Municipal 086/2002, especificamente no item 3, com a inclusão do item 3.1 – Retirada de detritos, entulhos e outros, por meia (1/2) carga, passando a constar o seguinte valor:

TABELA XI
DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	EM URM
3.. Retirada de detritos, entulhos e outros, por carga	22 URM
3.1. Retirada de detritos, entulhos e outros, por meia (1/2) carga	11 URM





Art. 4º - Fica alterada a Tabela X – Taxa de Serviços Urbanos, especificamente no Item 1.2. Unidades Prediais, passando a constar os seguintes valores:

TABELA X
DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

DISCRIMINAÇÃO	EM URM
1. Coleta de Lixo: Por mês	
1.2. Unidades Prediais	
1.2.1. Hospitais, quartéis, hotéis e motéis	6,61
1.2.2. Residencial:	
1.2.2.1. até 200 m ² de área construída	0,79
1.2.2.2. acima de 200 m ² a 400 m ² de área construída	1,59
1.2.2.3. acima de 400 m ² de área construída	2,12
1.2.3. Comercial, Industrial, Serviços e Outros	
1.2.3.1. até 200 m ² de área construída	1,59
1.2.3.2. acima de 200 m ² de área construída	2,64

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

PAULO RENATO CORTELINE
PREFEITO MUNICIPAL

